



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 7.545 DE 07 DE MARÇO DE 1980

Cria o Parque Estadual do Bacanga e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que os ecossistemas nativos ainda se encontram inatos em determinadas áreas livres, portanto, da depredação oriunda de atividades humanas inerentes a toda cidade em fase de crescimento;

Considerando a necessidade de conservar ambientes naturais favoráveis ao desenvolvimento de atividades humanas de caráter científico, educativo e recreativo;

Considerando a preservação de áreas naturais como testemunho das condições primitivas da flora e da fauna;

Considerando a diversificação do turismo em São Luís, como atividade geradora de rendas para o Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no município de São Luís, o Parque Estadual do Bacanga, com os limites discriminados neste Decreto.

Art. 2º - O Parque Estadual do Bacanga, com uma área estimada de 3.075 ha (três mil e setenta e cinco hectares), compreendendo as florestas protetoras, assim declaradas pelo Decreto-Lei Federal nº 6.833, de 26.08.1944, é delimitado por uma linha assim definida: ao Norte, a Estrada de Ferro São Luís – Teresina, no trecho compreendido entre o ponto de cruzamento dessa ferrovia com a linha do Telégrafo Nacional e o lugar denominado Jordôa, e uma linha partindo deste lugar até alcançar a foz do rio das Bicas; a Oeste, o rio Bacanga até sua confluência com o rio Maracanã; ao Sul, o rio Maracanã, da foz às cabeceiras; a Leste, uma linha partindo das nascentes do rio Maracanã até chegar às cabeceiras do rio Batatan e daí até a ferrovia São Luís – Teresina; deste ponto em diante, a mesma Estrada de Ferro até alcançar a linha do Telégrafo Nacional.

Art. 3º - A área patrimonial do Parque Estadual do Bacanga fica sob a administração conjunta da Secretaria de Recursos Naturais, Tecnologia e Meio Ambiente, e da Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

Art. 4º - Das áreas definidas no Artigo 2º do presente Decreto poderão ser excluídas, a critério da Secretaria de Recursos Naturais, Tecnologia e Meio Ambiente, aquelas que já estejam, de forma definitiva e irreversível, ocupadas ou utilizadas desde que esta situação não afete as características ecológicas do Parque.

Parágrafo Único – A área do Parque Estadual do Bacanga poderá ser acrescida de áreas vizinhas, desde que interessem à preservação de características ecológicas e, principalmente, quando já sejam de propriedade de órgãos da pública administração.

Art. 5º - Fica a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA autorizada a continuar a utilizar, tendo em vista o alto interesse público de suas atividades, a área do Parque para fins de captação e abastecimento de água potável para a cidade de São Luís.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Recursos Naturais, Tecnologia e Meio Ambiente autorizada a promover as desapropriações e indenizações necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE MARÇO DE 1980, 159º DA INDEPENDÊNCIA E 92º DA REPÚBLICA

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

José Ramalho Barnett da Silva

Gontran Vieira Brito

Jorge Ney de Figueiredo Lopes

Prot. 1577

Publicado no Diário Oficial do Estado, 21 de março de 1980 – Ano LXXIII – nº 56